

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID- 19 NO ESTADO DO CEARÁ

Isabel Regina Freitas Ferreira¹

Luis Miguel Dias Caetano²

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher é fruto do machismo e patriarcado e apesar de vários avanços na civilização, as mulheres continuam sofrendo uma violação que pode acontecer de diversas maneiras. Nesse cenário, com o surgimento da pandemia da covid- 19 houve mudanças a nível mundial, devido ao isolamento, muitas mulheres foram submetidas a uma convivência ininterrupta com seu agressor encontrando mais dificuldades em buscar ajuda. Esta pesquisa objetivou analisar os índices de violência nos anos de 2018 - 2021; comparar os dados de violência doméstica dos anos anteriores à pandemia com os anos subsequentes. Refere-se uma abordagem qualitativa, descritiva, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica, realizada por meio de uma pesquisa documental e análise de conteúdo. Foi realizado um levantamento a partir da análise dos dados fornecidos pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará – SUPESP. A pesquisa revelou que o ano que acusou o maior número de mulheres que sofreram violência foi no ano de 2019, totalizando 22.760 casos. Foi perceptível em relação ao ano de 2020, o ano que iniciou a pandemia no Brasil perceber que os números de casos diminuíram em relação aos dois anos anteriores à pandemia. A pesquisa também mostrou que os dados analisados divergem quando comparados aos dados da Rede de Observatórios da Segurança do Ceará, uma vez que mostraram que os casos de feminicídios aumentaram, além disso, grande parte é inserida em outros tipos de crimes, fazendo assim com que os dados sejam comprometidos e contribuindo para a subnotificação de casos.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Pandemia.

ABSTRACT

Domestic violence against women is the result of machismo and patriarchy and despite several advances in civilization, women continue to suffer a violation that can happen in different ways. In this scenario, with the emergence of the covid-19 pandemic, there were changes worldwide, due to isolation, many women were subjected to an uninterrupted coexistence with their aggressor, finding it more difficult to seek help. This research aimed to analyze the violence rates in the years 2018 - 2021; compare domestic violence data from the years prior to the pandemic with subsequent years. Refers to a qualitative, descriptive approach, used a bibliographical research, carried out through a documentary research and content analysis. A survey was carried out based on the analysis of data provided by the Superintendence of Research and Public Security Strategy of the State of Ceará - SUPESP. The survey revealed that the year that accused the highest number of women who suffered violence was in the year 2019, totaling 22,760 cases. It was noticeable in relation to the year 2020, the year that started the pandemic in Brazil, to notice that the number of cases decreased in relation to the two years prior to the pandemic. The research also showed that the analyzed data diverge when compared to the data from the Security Observatories Network of Ceará, since they showed that the cases of feminicides increased, in addition, a large part is inserted in other types of crimes, thus making the data are compromised and contributing to the underreporting of cases.

Keywords: Violence. Women. Pandemic.

1 Discente do Curso de Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB. E-mail: isabelferreira803@gmail.com.

2 Orientador. Graduado em Gestão de Empresas, Mestre em Comportamento Organizacional; Doutor em Educação e Pós Doutor em Ensino.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é fruto do machismo e patriarcado, que perpassa a cada geração e apesar de vários avanços na civilização, as mulheres continuam sofrendo uma violação que pode acontecer de diversas maneiras. Nem sempre a violência vai ocorrer de forma tão latente como a física, mas acontece de maneira sutil como a psicológica, na qual as mulheres são submetidas a relações de exploração e submissão. A violência contra a mulher é uma expressão engendrada pelo sistema patriarcal, na qual passou a ser naturalizada baseada em diferenças impostas aos corpos.

O primeiro caso de covid-19 no Brasil foi registrado em fevereiro de 2020, segundo o Ministério da Saúde, e em 11 de março do mesmo ano foi caracterizada como uma pandemia, desde então estamos passando por uma crise mundial de saúde pública. A chegada do novo vírus covid-19, também chamado de coronavírus assustou toda população e afetou diretamente a vida dos indivíduos. Uma nova forma de viver, conviver e se relacionar com as pessoas, estava prestes a se iniciar, um novo e grande desafio surgia para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Devido ao alto poder de contágio que esse vírus mostrou ter, o Ministério da Saúde adotou várias medidas de proteção seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS. Uma das mais importantes medidas adotadas foi o distanciamento social para evitar aglomerações. Nesse sentido, dentre as mudanças no contexto social de calamidade pública um “novo normal” aparecia, e se dava agora por meio de novas formas de trabalho, com a modalidade *home office*, escolas que passaram a adotar o estudo a distância, faculdades, dentre outros.

Dessa maneira, devido às medidas de confinamento implementadas, a mulher foi submetida a uma condição de vulnerabilidade dentro de casa, sujeita a comportamentos que acabaram sendo desenvolvidos em um cenário de aflições psicológicas, ameaças à saúde física por conta do vírus, assim como dificuldades econômicas. “Esse distanciamento com particularidades de encarceramento, entendido como a restrição ao microsistema doméstico, limitando os outros microsistemas usuais, acaba por fragilizar o mesossistema em que se encontram redes de apoio e proteção” (ROCHA; GALELI; ANTONI, 2019). Essa relação de violência doméstica, violência contra a mulher e violência intrafamiliar é central no fenômeno social.

A pandemia do novo coronavírus¹ modificou o cenário mundial, tornando a rotina dos cidadãos mais restrita, devido ao isolamento, que foi uma medida eficaz contra a disseminação do vírus, muitas mulheres foram submetidas a uma convivência ininterrupta com seu agressor, tendo dificuldades em buscar ajuda e denunciarem a agressão devido à impossibilidade de deslocamento. Diante disso, vale ressaltar que o poder de vigilância e intimidação do agressor, inviabilizavam as vítimas entrarem em contato com sua rede de apoio como familiares, amigos e órgãos especializados.

A Superintendência de Pesquisa e Estratégias de Segurança Pública do Estado do Ceará (SUPESP-CE) cumpre um papel importante de acompanhar, analisar e registrar a evolução da violência e dos crimes no Estado, mensalmente é publicado dados estatísticos na plataforma. Em maio de 2020, a SUPESP lançou um painel dinâmico trazendo mais transparência e acessibilidade para a população que deseja ter acesso aos dados, nele é possível ter acesso às estatísticas por meio de tabelas, mapas e gráficos; também selecionar a consulta por turnos, dias e meses. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, no ano de 2020, período marcado pelo início da pandemia de covid-19, foram registrados 230.160 casos de violência doméstica contra mulheres em 26 unidades federativas, somente o Estado do Ceará não informou a quantidade de casos. Isto significa dizer que, ao menos 630 mulheres procuraram uma autoridade policial diariamente para denunciar um episódio de violência doméstica. Diante disso surge o seguinte questionamento: qual o comportamento dos dados estatísticos em relação à violência doméstica no Ceará durante a pandemia do coronavírus em comparação com os anos anteriores?

Destarte, esta pesquisa tem como objetivo geral investigar o impacto da pandemia de covid-19 em relação a violência doméstica contra a mulher no Estado do Ceará. Como objetivos específicos, buscou-se (I) analisar os índices de violência nos anos de 2018 - 2021; (II) discorrer sobre os conceitos e características da violência doméstica; (III) comparar os dados de violência doméstica dos anos anteriores à pandemia com os anos subsequentes.

Sendo assim, para uma maior elucidação sobre o tema proposto, na primeira seção do referencial teórico realiza-se uma contextualização sobre a violência contra mulher e seus primórdios. Na segunda seção, faz-se uma análise mais específica sobre violência, abordando a violência doméstica e suas diversas faces, enquadradas pela Lei Maria da Penha². Na

¹ Declarada pela OMS como pandemia em 11 de março de 2020.

² Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

terceira seção, desenvolve-se uma discussão sobre a pandemia e como o isolamento interferiu na vida das pessoas, principalmente nas mulheres vítimas de violência.

Na quarta seção, apresentam-se elementos relativos às políticas públicas sobre violência doméstica no Estado do Ceará, bem como uma contextualização sócio demográfica do Estado, descreve-se o órgão da SUPESP, onde foram retirados os dados para esta pesquisa e a relevância na participação de levantamentos de dados e transparência.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Violência contra a mulher

A violência é um fenômeno que acompanha o ser humano desde seus primórdios e se manifesta das mais variadas formas, estando presente em todos os tempos e lugares e, atualmente em diversas instituições tais como: família e escola, seja por meio da criminalidade crescente e/ou na forma de expectativa de violência, quando esta é utilizada pela mídia e serve a interesses de manipulação (MARCOLINO EC, et al., 2021).

Faz-se necessário pontuar que a violência não é um fato recente, existindo desde a criação do mundo, pois, desde que o ser humano existe nunca deixou de se utilizar de atos violentos tais como: guerras, desapropriação de nativos, mau uso das instituições em desfavor de outrem e etc.; essas ações desencadearam reações gerando, por conseguinte, novos atos violentos, quais sejam ações em defesa da própria vida, da liberdade da sua terra, contra a escravidão e servidão. Em paralelo a estes acontecimentos, surgem as guerras, sendo uma ação deflagrada pelo homem desde a idade antiga, envolvendo uma diversidade de países e questões de ordem política, social, cultural e econômica (WATANABE, et al., 2019).

Para Freyre; (1999), o conhecimento que se possui a respeito da violência ainda está longe de se constituir em opiniões conclusivas. A aproximação existente na atualidade advém da persistência de alguns estudiosos como (WATANABE, et al., 2019; MARCOLINO EC, et al., 2021), citados anteriormente bem como do incessante processo de (re)construção das diferentes formas de manifestação da violência, isso em função da complexidade do tema. Uma parcela significativa deste saber originou-se dos documentos históricos que passaram a se constituir como a fonte primeira desse conhecimento.

Nas narrativas presentes nesses documentos destacam-se, entre outra, a Bíblia Sagrada, cujos relatos, evidenciam o quão arraigadas estão as formas de violência direcionadas a mulheres e crianças, no âmbito dos valores e preceitos morais incutidos no comportamento humano econômico e social, que ficou conhecida como a cultura do “invasor”, somada à “cultura do mando político”, o famoso senhor do engenho, o senhor da casa grande, bem como o modelo de família patriarcal, demonstrando que as raízes da violência no Brasil existem desde a sua colonização (FREYRE, 1999).

Portanto, cada sociedade, com seus diversos aspectos, diferentes contextos e épocas, de acordo com seus códigos de condutas comportamentais, leis e normas, revela feições e características das diversas formas de violência. Verificar os aspectos que são inerentes a cada

sociedade parece ser necessário, na observação de Elias (1994), para se compreender o processo civilizador, uma vez que as situações sociais existentes são diferentes e, portanto, exige de seus membros códigos de condutas diferenciadas o que fornece novos contornos às violências; contornos estes que no item a seguir serão tratados.

2.2 A violência doméstica contra a mulher

A violência contra mulher é um fenômeno resultante de uma complexa relação de poder, no qual as mulheres são tratadas como subordinadas ao homem, desde muito tempo a sociedade inferioriza a mulher, moldando-a para que não tenha os mesmos privilégios concedidos ao homem. No âmbito educacional, até o final do século XIX no Brasil, a mulher era excluída do espaço científico, somente os homens daquela época tinham oportunidades de ter uma formação intelectual, restando para as mulheres apenas o espaço do lar.

Durante muito tempo a mulher era reduzida apenas ao âmbito doméstico, para limpar, procriar, deixando suas necessidades de lado para atender demandas que na cultura do patriarcado eram tarefas sujeitas para mulheres e normalmente o espaço doméstico já tem uma figura de autoridade masculina, seja marido, pai, irmão mais velho, dando margem para as diversas formas de violência.

A Lei Maria da Penha sancionada em 2006 foi considerada um avanço na luta para garantia dos direitos das cidadãs brasileiras, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar de gênero.

A violência doméstica é definida pela lei Maria da Penha - 11.340/2006 - Art. 5º, como: "Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". (BRASIL, 2006).

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

Com a advento dessa lei, crimes cometidos contra mulheres que eram considerados crimes de menor potencial ofensivo, passaram a ter penas mais severas, garantindo proteção, integridade física e emocional para as mulheres. A violência doméstica pode se apresentar de diferentes formas, é definida como todo tipo de violência que ocorre dentro do lar, no entanto a violência doméstica, também se configura fora da residência da vítima, desde que as pessoas

envolvidas vivam em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação. Saffioti (2004), relata que a violência doméstica se trata de uma prisão pautada na justificativa de gênero, na qual determina que o homem pode violentar a mulher e ela deve suportar.

De acordo com o Atlas da Violência de Gênero de 2019, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), ao analisar os dados de 2007 a 2017, constatou-se que do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem no local onde a vítima reside. Só no ano de 2017, mais de 221 mil mulheres no Brasil, procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica.

Ademais, os dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou que no ano de 2020, houve um crescimento do número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça, passando do número de 281.941 em 2019 para 294.440 em 2020, um crescimento de 4,4%. Outro fator que chama a atenção são os dados de chamado de violência doméstica às Polícias Militares no 190, indicando um crescimento de 16,3% em 2020, foram ao menos 694.131 ligações relativas à violência doméstica, o que significa que a cada minuto, 1,3 chamados foram de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica.

Nessa perspectiva, vale adentrar nos conceitos e tipos de violência doméstica abordados pela lei Maria da Penha para maior elucidação sobre o tema. Destarte, a violência física é uma ação que tem intenção de causar dano à integridade física de uma pessoa. É o tipo de violência que alcança maior visibilidade, porque as agressões são mais fáceis de serem identificadas. A pesquisa da data Senado de 2017 afirma que entre as mulheres entrevistadas, no qual a vítima poderia assinalar mais de uma forma de violência no âmbito doméstico, a mais mencionada foi a violência física (67%), seguida da violência psicológica (47%) e da violência moral (36%).

A violência sexual obriga a mulher a manter, presenciar ou participar de um ato sexual sem consentimento, mediante manipulação, ameaça e intimidação coagindo ou fazendo o uso força para obter uma relação sexual ou força-la a comercializar seu corpo. Segundo Almeida (2020), esse tipo de violência é historicamente visto como uma forma de exercer poder sobre corpos vulneráveis, os crimes sexuais de guerra, por exemplo, era uma forma de mostrar a vitória e o poder a seus inimigos. Nos tempos atuais o corpo feminino é objetificado, visto como um objeto para satisfazer os prazeres do homem. O estupro marital é a violência sexual causada por cônjuges, companheiros, dentro do casamento. No Brasil, "18% dos crimes

sexuais são praticados por parceiros ou ex-parceiros das mulheres que sofreram violência"; (Atlas da violência, 2018).

Definida pela lei Maria da Penha, a violência moral trata-se de "qualquer conduta que cause calúnia, difamação ou injúria". Já a violência patrimonial resume-se a qualquer ação que configure dano parcial ou total de seus objetos, retenção, subtração de recursos econômicos, incluídos também os destinados a satisfazer as suas necessidades. Por outro lado, a violência psicológica é um conjunto de fatores que visa causar dano emocional e prejudicar o desenvolvimento da autoestima da mulher. Qualquer manifestação que humilhe, manipule, isole, persiga ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica. A mulher que sofre esse tipo de violência se culpa pelas agressões e se sente inferior ao parceiro, causando confusão mental e sentimento de impotência.

Majoritariamente a violência contra a mulher segue um padrão de agressão que se intensifica com o passar do tempo, muitas vezes é um ciclo lento e repetitivo. Inicialmente o agressor faz uso de violência verbal, afetando a autoestima da mulher, depois ocorre uma explosão do agressor causando danos à integridade física e depois os arrependimentos pelo comportamento anterior fazendo promessas que irão mudar e muitas mulheres acreditam na mudança do seu agressor.

De acordo com Walker (1979), o ciclo da violência doméstica consiste em três fases: a primeira é o aumento da tensão, onde o agressor começa a ser hostil, com xingamentos, querendo obter o controle sobre a autonomia da mulher, usando de violência psicológica para dominá-la; a segunda fase é episódio agudo, no qual ocorre as agressões físicas em si, puxões, tapas e arranhões; na terceira ocorre "a lua de mel", seguido de arrependimento, o agressor alega que vai mudar e a mulher o perdoa, posteriormente a situação se repete e a cada novo ciclo a violência sofre uma escalada, ficando mais intensa e mais grave.

Para o autor (Zuma, 2005, p. 2), a partir dessa definição, a violência pode ser dividida em três categorias: violência auto infligida, violência interpessoal e violência coletiva. Cada uma delas contendo subtipos. A violência que ocorre nas relações familiares é um subtipo da violência interpessoal e, por sua vez, é dividida em violência entre parceiros íntimos, que aqui vamos abordar a violência doméstica.

As mulheres que sofrem violência doméstica são acometidas por uma má qualidade de vida, atingindo desfavoravelmente a saúde física e psicológica, sobretudo a social, fazendo as vítimas perderem sua rede de apoio, pois se isolam e tornam-se cada vez mais vulneráveis e com poucas estratégias de enfrentamento. (RIBEIRO e COUTINHO, 2011 apud FONSECA, 2012, p.313).

2.3 Pandemia de covid -19 e a violência doméstica contra as mulheres do estado do

Ceará

A pandemia do coronavírus transformou o mundo, devastando milhares de pessoas, propagando uma crise político-econômico-social. A situação emergencial no Brasil evidenciou ainda mais a vulnerabilidade e as desigualdades existentes no país, separando a população entre pessoas que tiveram o privilégio de estar protegidas e amparadas em seu lar e as que não tiveram a mesma oportunidade (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2021, p. 167).

A partir de março de 2020, período de expansão do coronavírus, houve um desequilíbrio em todas as esferas sociais, independentemente do nível social ocupado pelo indivíduo, o homem teve perdas irreparáveis. Os postos de trabalho no campo físico passaram a ser via home office, aumentando as tarefas domésticas e a convivência no lar. O espaço do lar se transforma em espaço de trabalho e sala de aula, gerando mais conflitos em um contexto já desgastante.

Diante disso, o isolamento social torna-se mais atroz para as mulheres, empobrecendo-as, já que são majoritariamente as que ocupam cargos informais e precários. (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2021, p. 168). O impacto da crise econômica ocasionada pelo coronavírus impossibilitou a independência das mulheres e pode ser responsável pelo aumento das agressões, já que as quedas nas taxas de vítimas acontecem quando as mulheres não dependem financeiramente do seu companheiro, pois melhorando o status socioeconômico diminui o risco de possíveis agressões (KAUKINEN, 2020).

O isolamento social e o *lockdown* foram medidas obrigatórias para conter o vírus, obrigando o confinamento nas residências, responsável por uma maior convivência familiar e impulsionando assim o aumento dos eventos de violência doméstica. A mulher ficou em uma condição de vulnerabilidade frente aos seus agressores, diante desse cenário um dos primeiros efeitos colaterais do isolamento é a ocorrência do aumento da violência contra a mulher por seu companheiro, relacionado à diminuição de denúncias das agressões. Explica-se pelo fato da ausência da segurança e um lugar de apoio, onde poderia ser acolhida. Além disso, no período de isolamento os agressores encontram-se hiper vigilantes, exercendo controle abusivo sobre suas companheiras (FARIAS *et al.*, 2021).

O coronavírus tem sido pauta para discussões e produções científicas ao redor do mundo, o isolamento causado pelo vírus gerou preocupação de muitos pesquisadores científicos. Em relação a violência doméstica, Vieira *et al.* (2020), afirma que não é um problema atual trazido pela pandemia, o que de fato ocorre é uma maximização de uma

disfunção que acompanha a sociedade no decurso de toda a sua história, eclodidos por pensamentos retrógrados e misóginos de inferiorização do gênero feminino.

Diante disso, é necessária uma reflexão sobre a produção acadêmica nesse período, buscando analisar as contribuições referente a pesquisas sobre violência doméstica. Ao realizar uma busca avançada de dados no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com o seguinte tema “violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia de covid-19”, até o presente momento de escrita do artigo, é encontrado 24 resultados de artigos científicos, entre os quais grande maioria aponta o isolamento social como um fator preponderante para o aumento da violência doméstica e a dificuldade da vítima em buscar proteção por causa da convivência ininterrupta com o agressor. (FARIAS *et al.*, 2021; BARBOSA,2021; MARTINS,2020; GOMES,2021; SANTOS,2021)

2.4 Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Ceará

De acordo com o especialista Leonardo Secchi (2013), as políticas públicas “são uma resposta do Estado às necessidades do coletivo que, por meio do desenvolvimento de ações e programas, objetivam o bem-comum e a diminuição da desigualdade social”. Nessa perspectiva, a violência contra a mulher se constitui como um grave delito aos direitos humanos. As políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres têm atingido resultados limitados se comparado ao cenário mundial, pois constantemente a mulher é colocada como vítima em potencial de uma sociedade onde o estereótipo do machismo ainda é muito latente, as mulheres são classificadas como mero objeto e propriedade do homem.

Para compreendermos melhor o tema tratado no Estado do Ceará, é necessário trazer uma breve contextualização sócio demográfica do mesmo. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (2021), o Estado do Ceará fica localizado na região Nordeste do Brasil, com um território de 148.894,447km², subdividido em 184 municípios e composto por aproximadamente 9.240.580 habitantes.

Além disso, dados do IBGE (2021) apontam o Ceará como o Estado brasileiro com menor proporção de homens, eles são 47,7 % de toda a população cearense, por outro lado as mulheres são 52,3%, sendo a maioria. Entretanto o Ceará ainda enfrenta taxas elevadas de violência contra as mulheres, de acordo com o levantamento de dados realizado pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (2020), o Estado do Ceará ocupa o sétimo lugar no Brasil, de denúncias de violência contra a mulher.

Não obstante, Ceará é o primeiro Estado em número de tentativas de homicídio de mulheres e o segundo com maior número de homicídios de mulheres (RAMOS *et al.*, 2021). Isso ocorre porque na região nordeste ainda há predominância da cultura machista em que o homem assume o papel de “cabra macho” destemido, arrojado e corajoso. Já a mulher, mesmo sendo reconhecida como “mulher macho”, ainda é representada como frágil e submissa. (ALBUQUERQUE JR, 1999). Diante disso, Vale (2020) relata que no Estado do Ceará criaram-se mecanismos, ações e projetos visando uma maior rede de apoio para atendimento às mulheres vítimas de violência, como: Juizados, Defensorias, Casas abrigo, Delegacias especializadas, Centros de apoios e disque denúncias, Núcleo de Responsabilização e Educação do Agressor.

O Juizado da Mulher consiste em proteger a mulher contra as agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais no âmbito doméstico e familiar, por meio da aplicação da Lei nº 11.340/06, concedendo à vítima algumas medidas de proteção tais como: afastamento do agressor do local de convivência com a vítima e proibir o agressor de manter contato ou de se aproximar da vítima e de seus familiares.

Desse modo, as Defensorias Públicas especializadas na mulher, instituições parceiras dos órgãos de enfrentamento à violência contra a mulher, gozam de autonomia e têm prerrogativas próprias com o intuito de garantir os direitos básicos das mulheres. Nesse sentido, também existem as Casas Abrigo onde a finalidade crucial é prover um local seguro para acolher mulheres e suas proles, em situação de risco iminente de morte é um serviço sigiloso e temporário. As Delegacias especializadas de Atendimento à mulher cujo objetivo é assegurar que as mulheres vítimas de violência tenham atendimento digno e com segurança, vale ressaltar que o Estado conta apenas com dez delegacias especializadas.

O Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher – CERAM, por sua vez, é um serviço do governo que tem como objetivo oferecer atendimento integral e humanizado à mulher vítima de violência psicológica, sexual e física. Além disso, O Disque Denúncia, serviço implantado pelo governo federal formulado para auxiliar e orientar as mulheres vítimas de violência, por meio do número 180, as ligações são gratuitas em qualquer parte do território brasileiro.

Já o Centro de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência Francisca Clotilde visa atender as mulheres em situação de violência decorrente da desigualdade de gênero no âmbito doméstico e familiar; também violência sexual, institucional, assédio moral e tráfico de mulheres. (VALE, 2020, p.93).

A Casa da Mulher Brasileira – CMB, instituída pela presidenta Dilma Rousseff, através do programa "Mulher: Viver sem Violência", tem como missão crucial oferecer proteção integral e autonomia das mulheres com respeito a todas as diferenças, sem discriminações e imposição de crenças e valores de quaisquer espécies, tendo o compromisso de construir uma política pública voltada para enfrentamento a violência de gênero dando proteção física, sexual, moral, psicológica e patrimonial. (SILVA et al, 2021).

No Estado do Ceará A CMB-CE, foi inaugurada em 14 de Dezembro de 2018, sendo um órgão de referencia no atendimento às mulheres em situação de violência, A CMB é um espaço de atendimento humanizado e integrado voltado especialmente para as mulheres em situação de violência, reunindo no mesmo local serviço especializado de acolhimento como apoio psicossocial, Delegacia de Defesa da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, espaço para capacitação profissional, brinquedoteca para as crianças das mães em atendimento e/ou em situação de vulnerabilidade, alojamento de passagem e central de transportes.

Quadro 01. Instituições de atendimento às mulheres vítimas de violência (Ceará)

Instituição	Localização
Casas Abrigo	Localização sigilosa para proteger as abrigadas existe apenas duas no Estado: Casa Abrigo Municipal Margarida Alves e Casa Abrigo Estadual Margarida Alves.
Centro de Referência e Atendimento às mulheres Francisca Clotilde	Localizado na Cidade de Fortaleza
Delegacias especializadas de Atendimento – DEAMs	Existem 10 delegacias de defesa contra a mulher no Ceará, localizadas em Fortaleza, Pacatuba, Quixadá, Juazeiro Do Norte, Caucaia, Maracanaú, Crato, Sobral, Icó, Iguatu
Núcleo Estadual De Enfrentamento a Violência Contra a Mulher – NUDEM	O Ceará conta apenas com 1 NUDEM, com atuação em Fortaleza.
Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher	Inicialmente atuava nas comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte e em junho de 2020, criou-se o 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Fortaleza.

Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher – CERAM	Localizado na cidade de Fortaleza-CE
Disque Denúncia	No município de Fortaleza o disk-denúncia: 0800 280 0804, serviço da administração municipal.
Núcleo De Responsabilização E Educação Do Agressor	Funciona no município de Fortaleza.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em VALE, 2020.

A Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (SUPESP) e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), por sua vez, são meios de Transparência de Indicadores Criminais. Os dados estatísticos são publicados mensalmente no site da SUPESP, atuando como principal sistema de informação e transparência da criminalidade no Ceará. Em relação a violência doméstica, as estatísticas utilizadas são retiradas do sistema de informações policiais (SIP/SIP3W) que abrange os procedimentos usuais empregados pela polícia civil, especificamente: Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado de Ocorrência e Inquérito Policial.

A SUPESP utiliza para o indicador de violência doméstica, os crimes enquadrados na Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres, o quantitativo efetua-se pela soma de todas as vítimas de infrações agrupadas neste tipo de crime. Os dados estatísticos são divulgados até o décimo dia do mês subsequente, ou seja, para o mês de janeiro os dados serão divulgados em fevereiro, e assim por diante.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho desenvolveu-se sob uma abordagem qualitativa, quanto aos objetivos se classifica como descritiva, os procedimentos utilizados foram uma pesquisa bibliográfica (narrativa), realizada por meio de uma pesquisa documental e análise de conteúdo. Para Gil (2009, p.17), “a pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionado”.

De acordo com Straus, Corbin (2008). [...] O termo “pesquisa qualitativa” queremos dizer qualquer tipo de pesquisa que produza resultados não alcançados através de procedimentos estatísticos ou de outros meios de quantificação. Pode se referir à pesquisa sobre a vida das pessoas, experiências vividas, comportamentos, emoções e sentimentos, e também à pesquisa sobre funcionamento organizacional, movimentos sociais, fenômenos culturais e interação entre nações. [...].

Para Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61) a pesquisa descritiva é aquela que “observa, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem manipulá-los”. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características.” Fica esta pesquisa enquadrada como sendo descritiva quanto aos seus objetivos.

No que se refere a procedimentos metodológicos para o alcance dos objetivos, o presente artigo se fundamenta a partir de estudos bibliográficos e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 183), ou de fontes secundárias, “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão”.

A “revisão narrativa” não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A busca pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações. Não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas. A seleção dos estudos e a interpretação das informações podem estar sujeitas à subjetividade dos autores. É adequada para a fundamentação teórica de artigos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de cursos (Paulo de Carvalho Mattos, 2015, p. 2).

Nessa perspectiva, a pesquisa bibliográfica nos possibilita ir à procura de respostas referentes a questões mais amplas estudadas neste trabalho, como a violência contra a mulher. Em relação à pesquisa documental, segundo Fonseca (2002, p. 32), “trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distinguir, sendo que a pesquisa

bibliográfica utiliza fontes construídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas”. No entanto, para o presente artigo utilizamos além de fontes bibliográficas, relatórios e documentos emitidos pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará – (SUPESP-CE), setor este localizado na Secretaria da Segurança e Defesa Social do Estado do Ceará- SSPDS, que é fonte base dessa pesquisa.

No sentido de analisar a violência doméstica contra a mulher no Estado do Ceará, no período da pandemia de covid-19, foram coletados dados através do site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social sendo ele o instrumento de coleta de dados utilizado nesta pesquisa. Foram selecionados dados relativo ao número de vítimas de violência doméstica, com base na Lei 11.340, no Ceará, disponível na base de dados pública referente aos anos de 2018 a 2021, incluindo todos os meses disponibilizados.

Como técnicas para a análise dos dados foi levado em consideração os anos de 2018 a 2021, alguns meses que ficaram em evidência e os motivos pelos quais se destacaram e os turnos em que mais acontecia a violência contra a mulher segundo os dados analisados. A partir da análise dos dados fornecidos pela SUPESP, foi necessário fazer uma comparação dos dados de violência doméstica no Ceará, nos anos anteriores à pandemia, bem como se dava a relação desses dados de violência doméstica confrontando com os dados de feminicídios durante os mesmos anos analisados nessa pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Casos de violência doméstica no Ceará durante a pandemia

Percebendo a extrema relevância do controle epidemiológico na luta contra a violência e proteção à integridade física no que diz respeito à segurança pública, no estado do Ceará, a Superintendência de Pesquisa e Estratégias de Segurança Pública do Estado do Ceará (SUPESP) atua vinculada a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), para registrar o avanço da criminalidade e da violência. Os resultados publicados mensalmente na plataforma são provenientes do Sistema de Informações Policiais.

Tabela 01 - Número de pessoas do gênero feminino vítimas de violência registradas na Lei 11.340 no Ceará

Mês	2018	2019	2020	2021
Janeiro	1.876	1.833	1.947	1.789
Fevereiro	1.418	1.798	1.541	1.440
Março	1.636	1.924	1.364	1.345
Abril	1.650	1.804	1.067	1.428
Mai	1.777	1.959	1.262	1.534
Junho	1.704	1.878	1.413	1.424
Julho	1.791	1.821	1.623	1.549
Agosto	2.096	1.917	1.631	1.697
Setembro	1.853	1.841	1.616	1.485
Outubro	2.035	2.110	1.818	1.709
Novembro	1.897	1.890	1.883	1.794
Dezembro	1.838	1.993	1.738	1.695
Total	21.571	22.760	18.903	18.889

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS

A tabela 01 apresenta o número de pessoas do gênero feminino vítimas de violência registradas na Lei 11.340 no Ceará, conhecida por Lei Maria da Penha. Os dados referem-se aos anos de 2018 a 2021, A tabela revela que o ano com maior número de mulheres que sofreram violência foi no ano de 2019, apresentando um total de 22.760 casos, logo depois vem o ano de 2018, 2020 e 2021 respectivamente, anos que tiveram mais casos.

Os números de casos de vítimas de violência doméstica registrados pela Superintendência de Pesquisa e Estratégias de Segurança Pública do Estado do Ceará foram o suficiente para

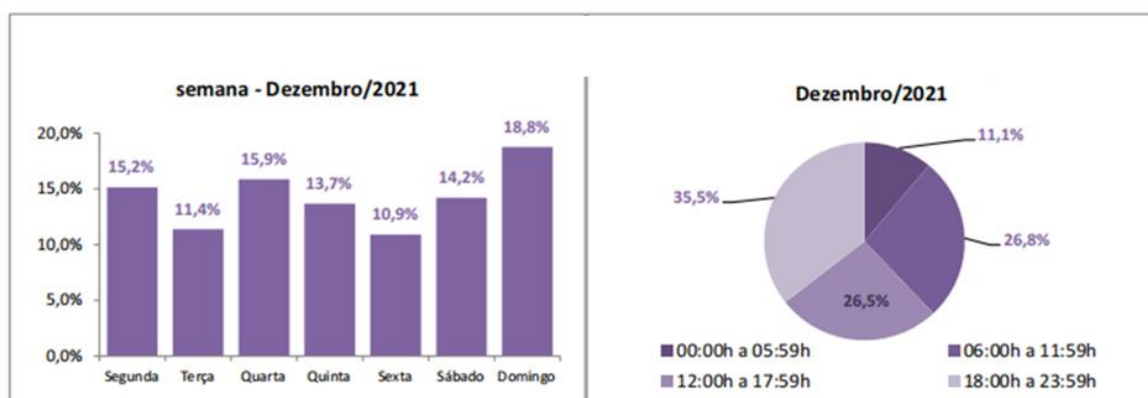
tornar esses dois anos (2018 e 2019), com maior evidência de casos registrados durante a pesquisa deste trabalho. O ano de 2019 teve o maior número de casos (22.760), sendo outubro o mês com maior número (2.110). Já no ano de 2018, o segundo com o maior índice de casos, (21.571), porém não muito distante do ano de 2019, nesse ano ficou em evidência o mês de agosto, aparentemente sem causas justificadas segundo os dados da SUPESP.

Referente ao ano de 2020, o ano que iniciou a pandemia no Brasil. O primeiro ano da pandemia da covid-19 mostra em relação ao nosso objeto de pesquisa que os números de casos diminuíram em relação aos dois anos anteriores à pandemia, sendo eles 2018 e 2019. O número total de mulheres que sofreram violência em 2020 foi de (18.903) e o mês de maior ocorrência de registros foi o mês de janeiro. Entretanto o curioso aqui é observar que o primeiro caso do coronavírus ocorre em fevereiro, ou seja, um mês depois. De fevereiro em diante as ocorrências de denúncias recebidas e protocoladas só diminuíram ao longo dos meses, em alguns aumentam em relação a outros, mas nenhum equivalente a janeiro, onde foi o maior índice.

Em relação ao ano de 2021, foi registrado (18.889) casos de violência doméstica contra a mulher, esse foi o segundo ano de pandemia, ou seja, podemos observar que o número de vítimas que fizeram as denúncias caiu em relação ao ano de 2020, porém um número bem próximo. Nesse sentido, podemos afirmar que, ao longo dos anos de pandemia, (2020 e 2021), as denúncias registradas pela SUPESP contra a violência doméstica diminuíram. O mês que apontou o maior número de casos do ano de 2021 foi novembro com 1.794 casos.

Gráfico 01 - Percentual de vítimas de violência registradas na Lei 11.340 por dia da semana no Ceará no ano de 2021

Gráfico 02 - Percentual de vítimas de violência registradas na Lei 11.340 por turno no Ceará no ano de 2021



Fonte/GEESP/SUPESP/SSPDS (2021)

Através da análise do Gráfico 1, o dia da semana com maior frequência relativa de casos de vítimas de violência (enquadradas na Lei 11.340) correspondeu, no ano de 2021, ao domingo com (18,8 %) e o dia com menor número de casos, foi a sexta-feira (10,9%) do total de denúncias computadas no mês de dezembro.

O Gráfico 2, por sua vez, apresenta o percentual de vítimas de violência registradas na Lei 11.340 por turno no Ceará no ano de 2021 no mês de dezembro. Os dados fornecidos pela SUPESP trazem à tona os horários em que as mulheres mais conseguiam realizar as denúncias, entre eles estão o de 18h00min a 23h59min com o maior índice, sendo ele de 35,5 % dos casos contabilizados, e o menor, ou seja onde tinha menor ocorrência de denúncias e o horário de 00:00h a 05:59 com 11,1 % do percentual total. Nesse sentido, pode se afirmar que a maioria dos casos denunciados aconteciam durante o período do turno da noite.

Nesse contexto, diante dos resultados que foram analisados se faz necessário ressaltar que os anos que tiveram mais casos registrados segundo a SUPESP, para nossa surpresa não foram os anos epidêmicos, mas sim os anos anteriores à pandemia que tiveram mais casos de violência doméstica contra a mulher.

Desse modo, uma vez observados esses dados, podemos levantar a seguinte questão: haverá realmente uma diminuição dos casos de violência doméstica no Ceará durante a pandemia, como apontam as informações até aqui apresentadas ou se esses dados da SUPESP estão de alguma forma equivocados? Para isso, é primordial que além das informações até aqui analisadas se faça também um estudo sobre os casos de feminicídio no Ceará durante a pandemia nos anos que estão em foco nesta pesquisa, para então relacionar com os casos de violência doméstica.

4.2 Os casos de feminicídio no Ceará durante e antes da pandemia

De acordo com Lagarde (2006, p.221), o feminicídio não é apenas uma mera violência de homens contra as mulheres, mas sim uma violência exercida com base numa relação de superioridade (econômica, social, política, entre outros), sobre mulheres que se encontram em condição de vulnerabilidade, seja por desigualdade, subordinação ou opressão. Trata-se de uma violência que se camufla na desigualdade estrutural de gênero, onde o homem tem a sensação de domínio contra a mulher e encontra na violência doméstica uma forma de perdurar a violência e opressão. (LAGARDE, 2006, p. 221).

O vocábulo Feminicídio advém do termo *femicide* em inglês, termo atribuído a Diana Russel que escreveu um livro junto Jill Radford, sobre esse tema (IZUMINO,2011, p.223). O

Feminicídio é um crime que aflige a humanidade que fere os direitos das mulheres, sendo uma sucessão de violências aos corpos femininos, tais como sequestros, desaparecimentos, estupros, dentre outros. (LAGARDE, 2004). O feminicídio é considerado como o último estágio da violência manifestada contra a mulher em razão do seu gênero, o ápice de uma série de manifestações de violências, alicerçadas pelo machismo estrutural. A seguir dados de feminicídio no Ceará.

Tabela 02 - Número casos de feminicídio no Ceará nos anos de 2018 a 2021

Mês	2018	2019	2020	2021
Janeiro	4	1	3	2
Fevereiro	2	2	2	2
Março	3	2	3	1
Abril		1	1	1
Mai	1	4	2	3
Junho	3	4	3	2
Julho	1	4	2	2
Agosto	4		2	5
Setembro	5	5	3	4
Outubro	3	4	3	2
Novembro	2	2	1	5
Dezembro	2	5	2	2
Total	30	34	27	31

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS (2022)

Conforme apresenta a Tabela 02, o ano que apresentou mais casos de feminicídio no Ceará foi 2019 (n=34), com mais casos ocorridos nos meses de setembro e dezembro, com cinco casos de vítimas. Os anos de 2021, 2018 e 2020 seguiram-se com menor número de casos de feminicídio, respectivamente, o que nos faz entender que durante os anos anteriores a pandemia teve um aumento do número de mulheres que foram vítimas, que foram registrados. Já nos anos pandêmicos comparados aos anteriores, em 2020 os números caíram em relação a 2019 (n=34) e sobem novamente em 2021 (n=31).

Comparando os anos de pré-pandemia e durante a pandemia, os dados de feminicídio correspondem com os dados de violência doméstica, levando em consideração que ambos diminuem ao longo dos anos, porém em relação ao feminicídio, os números de casos são muito próximos, o que nos faz perceber que não caiu de forma tão notória, como aconteceu

com os casos de violência doméstica, o que nos gera algumas dúvidas sobre esses números registrados e se houve subnotificação desses registros expostos até aqui.

Tabela 03 - Número casos de feminicídio no Ceará no ano de 2020

Tipo de violência	Nº Eventos*
Tentativa de feminicídio	33
Feminicídio	47
Violência sexual	17
Tortura, cárcere privado, sequestro	23
Bala perdida	2
Agressão verbal, ameaça	13
Tentativa de homicídio	24
Homicídio	91
Outros	2
* Um evento pode ser classificado por mais de um tipo de violência	

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Rede de Observatório da Segurança, 2020

Dando ênfase ao ano de 2020, de acordo com a tabela 02 o número de mulheres vítimas de feminicídio registrados no Ceará foi 27 no ano de 2020, dados contabilizados pela (SSPDS). No entanto, observando a tabela 03, levando em consideração o mesmo ano, notamos que esses números divergem. Segundo um relatório apresentado pela Rede de Observatório da Segurança aponta que houve um número não apenas de 27, mas 47 mulheres que foram mortas em decorrência de seu gênero, ou seja, os números são superiores aos lançados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, que é um órgão oficial.

No que se refere ao ano de 2021, os dados também estão diferentes, enquanto a tabela 02 apresenta 31 casos de feminicídio registrados pela SSPDS, a Rede de Observatórios da Segurança aponta para 21 o número de mulheres que foram registradas mortas por decorrência de seu gênero. Porém, a Rede diz que o Ceará apresentou uma queda de 20% nos casos de violência contra a mulher, mesmo que um dos casos mais emblemáticos do último ano tenha acontecido, a agressão sofrida por Pamela Holanda praticada pelo ex-marido DJ Ivys, ao todo foram registrados 160 casos, contando com tentativas de feminicídio, agressão física, violência sexual, entre outros fatores.

Dados do Fórum de Segurança Pública 2022 revela que a cada 100 vítimas de feminicídios no Brasil, 82 são mortas por parceiros ou ex-parceiros e 14 por parentes, e no Distrito Federal 6 a cada 10 assassinatos de mulheres foram considerados feminicídio e no

Estado do Ceará, apenas 1, revelando uma discrepância dos dados. Diante disso, podemos afirmar que entre os dados dos anos aqui analisados, antes e durante a pandemia, muitos deles divergem, deixando aqui questionamentos sobre sua veracidade, não por não ter confiabilidade, mas devido a subnotificação de casos. No que diz respeito a violência doméstica, muitos feminicídios não são contabilizados como sendo homicídios contra as mulheres por pertencerem ao gênero feminino, sendo que muitos casos que ocorrem, grande parte é inserida em outros tipos de crimes e não como feminicídio, fazendo assim com que dados sejam comprometidos, como vimos aqui, dando margem a subnotificação de casos e uma falsa esperança de que os casos de violência tenham diminuído na pandemia, quando os de feminicídio aumentaram.

Dessa maneira, a subnotificação de números de mulheres que sofrem violência doméstica, bem como a baixa incidência de denúncias registradas durante a pandemia, por vergonha ou medo por parte das vítimas, pois estavam cada vez mais próximas e submetidas a seus agressores, que segundo a Rede “em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos eram companheiros da vítima”.

Desse modo, infelizmente, o número de vítimas de violência doméstica e feminicídio podem ser bem maiores que os que foram apresentados pelos órgãos oficiais, “havendo um consenso generalizado da incorreção desses registros, são um número maior e não conhecido de ocorrências, seguidos dos casos reportados através da autoridade policial, que, como já visto anteriormente, também são imprecisos; e dos casos que alçam o sistema de justiça, em busca da punibilidade do agressor”. (BERTOLIN; ANDRADE, 2020, p. 109).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto no presente trabalho a pesquisa conclui que a violência doméstica contra mulheres é um fenômeno resultado de um processo cultural e histórico do patriarcado, impondo que a mulher exerça um papel de subalternidade e inferiorização frente ao homem. O estudo permitiu analisar dados estatísticos de violência doméstica contra a mulher retirados da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará no ano de 2018 a 2021.

Este trabalho teve como objetivo geral investigar o impacto da pandemia de covid-19 em relação a violência doméstica contra a mulher no Estado do Ceará. Diante disso, foi possível constatar o quanto o isolamento causado pela pandemia da covid-19 influenciou na subnotificação dos casos, pois as denúncias de violência doméstica caíram drasticamente no Ceará desde a chegada do vírus, de modo que a vítima passou a conviver ininterruptamente com seu agressor, estando em máxima vigilância dificultando a comunicação com os órgãos responsáveis, familiares e amigos. Desse modo, isso nos levou a refletir se houve de fato uma diminuição dos casos no Ceará durante a pandemia, ou se esses dados da SUPESP estavam ludibriados. Com isso foi necessário fazer uma comparação com os números de casos de feminicídio registrados durante o mesmo período e sua relação com os casos de violência doméstica.

Assim, verificou-se que o número de feminicídios aumentou durante o contexto da pandemia no Ceará, corroborando para evidenciar que houve um aumento de múltiplas violências sofridas, porém, foram subnotificadas, tornando difícil a análise real dos dados. Além disso, ficou evidente que alguns registros de violência contra a mulher e feminicídio estão inseridos em outros tipos penais, contribuindo para a subnotificações de casos e uma percepção de estatísticas que não condiz com a realidade.

Por fim, é imprescindível que as denúncias sejam analisadas e inseridas nas estatísticas corretas, pois os dados reais de violência doméstica contra as mulheres podem ser em um número superior e ignoto, levando em consideração a imprecisão de dados e a existência de subnotificação constatada no presente trabalho. Dada a importância do tema, espera-se que a realização dessa pesquisa venha contribuir com a sociedade o conhecimento a respeito da temática estudada, bem como, recomenda-se o desenvolvimento de mais pesquisas que tratem sobre a violência contra a mulher e a segurança e veracidade dos registros desses casos.

REFERÊNCIAS

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Instituto Data Senado, 2017. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-número-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ALBUQUERQUE Jr., Durval Muniz. **A invenção do Nordeste e outras artes**. FJN, Ed. Massangana; São Paulo: Cortez, 1999.

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de; PERLIN, Giovana Dal Bianco; VOGEL, Luiz Henrique; WATANABE, Alessandra Nardoni (org.). **Violência contra a mulher - Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020**. – (Série lei fácil n. 1). E-book.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. In Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos. vol. 4. p. 575. Ago. 2022.

ATLAS da Violência 2018. Brasília: Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content & view= article & id=33410 & Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432)>. Acesso em: 20 jul. 2022.

Bancário Rio, 2022. Disponível em <<https://www.bancariosrio.org.br/index.php/noticias/item/7969-um-caso-de-violencia-contr-a-mulher-e-registrado-a-cada-cinco-horas#:~:text=A%20Rede%20n%20indica%20que%2C%20ao,para%2066%20casos%20em%202021>>. Acesso em 05 de set 2022.

BARBOSA, Valéria Koch; BOFF, Rogers Alexander. **O acirramento da violência doméstica contra a mulher no Brasil durante a pandemia da COVID-19**. Trajetórias Humanas Transcontinentais, [s. l.], ano 2021, ed. N.9, 26 maios 2021. Disponível em: <https://www.unilim.fr/trahs/3453>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida de. **Subsídios para uma Medição fidedigna da violência contra a mulher**. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (Org.). **Feminicídio: Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da tipificação na américa latina**. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana Seifert; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

BIBLIOTECA PROF. PAULO DE CARVALHO MATTOS. Tipos de Revisão de literatura. Botucatu, 2015.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 22 de julho de 2022.

ELIAS, N. **O Processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. V1.

FARIAS, Athena de Albuquerque; COSTA, Hermínia Moreira Coelho da; LEANDRO, José Leonardo Claudino; BARROS, Francisco Hilângelo Vieira; SANTIAGO, Alcylanna Nunes Teixeira. **Violência doméstica contra a mulher em tempos de Isolamento Social ante a Pandemia de Covid-19**. IID on line. Revista de psicologia, [S. l.], ano 2021, v. V.15, n. N.58, p. 206-217, 30 dez. 2021. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3316>. Acesso em: 16 nov. 2022.

FONSECA, D. H., Ribeiro, C. G., & Leal, N. S. B. (2012). **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 307-314.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, p. 32, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bxf>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 08 nov.2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: RECORD, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, p. 17, 2009.

GOMES, Maria Carmen Aires; CARVALHO, Alexandra Bittencourt de. **Pandemia de COVID19 e violência doméstica na conjuntura sociopolítica brasileira**. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, [S.l.], v. 29, n. 3, 2021. DOI: 10.1590/1806-9584-2021v29n374781.

G1Globo- Ce. 2021. Disponível< <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/03/04/47-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-em-2020-no-ceara-diz-relatorio.ghtml>>. Acesso em 05 de set 2022.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Ceará. Cidades e estados. 2021. Disponível em< <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce.html>>. Acesso em 2022 jul. 29.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Ceará. PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2021. [acesso em 2022 jul. 29]. Disponível em< <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/pesquisa/10070/64506>>. Acesso em 2022 ago. 2.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência de Gênero 2019. São Paulo: IPEA, 2019.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **“Femicídio” e as mortes de mulheres no Brasil**. In Cadernos Pagu (37), julho-dezembro de 2011: 219-246.

KAUKINEN, C. When stay-at-home orders leave victims unsafe at home: exploringtheriskandconsequencesofintimatepartnerviolenceduringthe COVID-19 pandemic. American Journal Of Criminal Justice, 1-12, 2020.

LAGARDE, M.; RUSSELL, D.; HAMES, H. (Orgs.). **Feminicídio: uma perspectiva global**, México, Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones Relacionadas con los Femicidios en la República Mexicana y a la Procuración de Justicia. Vinculada, 2006.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. **Por La vida y La libertad de las mujeres**. Fin al feminicidio. El Dia, V., fevereiro, 2004.

MARCOLINO EC, et al. **O distanciamento social em tempos de Covid-19: uma análise de seus rebatimentos em torno da violência doméstica**. Interface, 2021; 25: 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, p. 183, 2003.

MARTINS, Andréa M. E. B. L.; FONSECA, José R.; MOURA, Rafael S. D.; GUSMÃO, Maria S. F.; NEVES, Patrícia C. V.; RIBEIRO, Ludmila G.; SILVA, Patrick L. N.; MARQUES, Ana C. R. **Violência contra a mulher em tempos de pandemia da COVID-19 no Brasil – Revisão Narrativa de Literatura**. Revista Enfermagem Atual Inderme. Rio de Janeiro, v. 93, Edição Especial COVID-19, 2020. Disponível em: Acesso em: 16 de nov. 2022.

MONTEIRO, Ingrid Maria Sindeaux Baratta. **Análise dos efeitos da pandemia de covid-19 na prática do feminicídio: reflexões a partir do enfrentamento da violência contra a mulher no Ceará**. 2021. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2021.

PAINEL de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Brasil, 2020. Disponível em< <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2020>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

RAMOS, Silvia *et al.* **A vida resiste: além dos dados da violência**. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESeC, jul. 2021. Disponível em:<<https://cesecseguranca.com.br/livro/a-vida-resiste-alem-dos-dados-da-violencia/>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

ROCHA, Roberta Zanini; GALELI, Paola Rodegheri; ANTONI, Clarissa de. **Rede de apoio social e afetiva de mulheres que vivenciaram violência conjugal**. In Contextos Clin, 12(1):124-52m 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bangiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, J. S. A. dos, Vieira, C. L. de L., & Silva, L. L. I. da. (2021). **Que violência é essa, mulher, em tua casa, em tempos de Pandemia? A aplicação da lei nº. 11.340/06 Maria da Penha em Maceió-AL**. *Diversitas Journal*, 6(1), 1067–1080. <https://doi.org/10.17648/diversitas-journal-v6i1-1577>.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. Es- estatísticas. 2020. Disponível em <<https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2/>>. Acesso em 2022 ago. 2.

SILVA, Amanda Brenda da. et al. In: CUNHA, Marília Meib Sousa Chaves; SILVA, Mayara Pessoa Viana da; PASTORA, Samara Maria Ferreira (Org.). Relatório de Gestão: 2018-2021: Casa da Mulher Brasileira do Ceará. Fortaleza, 2021.

SILVA, Helaine. **Políticas públicas para o idoso: marcos referenciais no trato da violência no município de Florianópolis**. Florianópolis –SC 2007.2.

UNA-SUS. 2020. Acesso em: 18 de agosto. Disponível em <<https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20confirmou,para%20I t%C3%A1lia%2C%20regi%C3%A3o%20da%20Lombardia>>. Acesso em 30 de jul. 2022.

VALE, Erlene Alves da Silva. **GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CEARÁ: da previsão legal à garantia real**. Fortaleza-Ceará: INESP, 2020. 162 p. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/index.php/publicacoes/category/87-inesp-publicacoes-autorais?download=1417:g%C3%AAnero-e-pol%C3%8Dticas-p%C3%9Ablicas-no-cear%C3%81>. Acesso em: 30 out. 2022.

VIEIRA, P. R. GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** In Revista Brasileira de Epidemiologia, 23, e20003, 2020. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquema de análise, casos práticos**. 2ª. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, Jule CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. s. Empresas Juniores, 2014.

STRAUSS, Anselm L.; CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008. P. 23-83.

WALKER, Lenore E. **The battered woman syndrome**. 3. ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.

World Health Organization (WHO). Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual

violence. Genebra: WHO; 2013. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625_eng.pdf Acessado em 30 de outubro de 2022.

Zuma, C. E. (2005). **Em busca de uma rede comunitária para a prevenção da violência na família.** In Anais do III Congresso Brasileiro de Terapia Comunitária. Fortaleza. Acesso em 29 de junho, 2022, em <http://www.noos.org.br/acervo/Embuscadeumaredecomunitariaparaaprevencaodaviolencianafamilia.pdf>.